

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda.

Processo de Auditoria: 04016-00008867/2021-28

Termos de Responsabilidade nº 041/2020 e nº 051/2020

Processos nº 04016-00021072/2020-24 e nº 04016-00040717/2020-28

Objetos: aquisição de testes rápidos para diagnóstico do COVID-19 e aquisição de máscara de proteção respiratória PFF2.

Brasília/DF

23/07/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ACHADOS DE AUDITORIA (TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19).....	4
2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO.....	4
2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS.....	4
2.3 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	6
2.4 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE	6
3. ACHADOS DE AUDITORIA (MÁSCARA PFF2).....	10
3.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO.....	10
3.2 DA PESQUISA DE PREÇOS.....	10
3.3 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
3.4 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE	15
4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	17
5. CONCLUSÃO.....	22

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria trata da Auditoria de Conformidade acerca dos Processos de Compra nº 04016-00021072/2020-24 e nº 04016-00040717/2020-28, que deram início aos Termos de Responsabilidades nº 041/2020 e nº 051/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020.

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade das aquisições e execuções dos insumos adquiridos junto à empresa denominada Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 08.766.992/0001-74, tendo como objetos a **aquisição de testes rápidos para diagnóstico do COVID-19** e a **aquisição de máscara de proteção respiratória PFF2**.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 26/04/2020 a 17/05/2021, o que resultou nas recomendações da Auditoria Interna constantes no Documento SEI nº 62046581, Processo SEI nº 04016-00008867/2021-28.

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

A solicitação para aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19 foi feita pelo Núcleo de Laboratório Clínico, considerando o momento de pandemia e a importância em realizar a testagem dos colaboradores do IGESDF. Em relação à máscara de proteção respiratória PFF2, o processo de compra iniciou com o Elemento Técnico da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, com a justificativa de evitar o desabastecimento do equipamento de proteção individual no IGESDF.

O IGESDF firmou com a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. (Methabio) os Termos de Responsabilidade nº 041/2020 e nº 051/2020, em 27/05/2020 e 18/06/2020 respectivamente, para o fornecimento de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19 e aquisição de máscara de proteção respiratória PFF2.

Ressalta-se que o pedido para aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19 compreendeu dois itens: “*Teste rápido para detecção específica de IgG e IgM do COVID-19*” e “*Teste rápido qualitativo por fluorescência para detecção de antígenos de SARS -CoV2 (COVID - 19)*”, sendo que a solicitação do segundo item foi cancelada pela Gerência de Insumos Laboratoriais ao longo do processo de compra, considerando que o mesmo recebeu apenas uma

proposta e não houve apresentação da amostra do mesmo para avaliação.

De acordo com os Elementos Técnicos, os objetos deveriam ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF (no SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF), sendo:

- Termo de Responsabilidade nº 041/2020 (testes rápidos): em um prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento; e

- Termo de Responsabilidade nº 051/2020 (máscara PFF2): em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação via Ordem de Fornecimento.

2. ACHADOS DE AUDITORIA (Aquisição de testes rápidos)

2.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

Ausência do cálculo gerador da demanda

De acordo com o informado no Elemento Técnico:

Os quantitativos foram baseados no quantitativo de profissionais integrantes do IGESDF sendo elas o Hospital de Base, seis UPAS e o Hospital Regional de Santa Maria para atender pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, período este estimado para o fim da pandemia no Brasil.

Assim, o Elemento Técnico apresentou uma demanda de 15.000 (quinze mil) unidades do item 1 e 5.000 (cinco mil) unidades do item 2. Porém, não consta no referido documento a base do cálculo que gerou esses quantitativos, não sendo possível assim que esta Auditoria avalie se os quantitativos solicitados seriam os necessários para atender à demanda do IGESDF no período citado.

A ausência das devidas informações demonstra falta de transparência nos atos praticados.

2.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

Ausência de negociação

Conforme consta nos autos, das 7 (sete) empresas que forneceram proposta comercial, a Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. apresentou o menor valor para o item 1: R\$110,00 (cento e dez reais) a unidade (Doc. SEI nº 39825481). Contudo, após avaliação realizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais, a amostra da referida empresa foi reprovada com a seguinte justificativa: *"a empresa não atende pois as especificações e a bula do produto encontra-se em outro idioma do utilizado no País."* (Doc. SEI nº 39927659).

Ressalta-se que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que:

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Dessa forma, entende-se que o Núcleo de Compras de Insumos poderia ter questionado o fornecedor quanto à possibilidade de disponibilizar as especificações e bula do produto na língua portuguesa, prezando assim pelo princípio da economicidade. No entanto, não há registro de tal solicitação à empresa.

Caso a aquisição das 15.000 (quinze mil) unidades do item 1 tivesse sido realizada com a Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., a R\$110,00 (cento e dez reais) a unidade, o valor final da compra teria sido de R\$1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). Porém, o instrumento contratual foi firmado com a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., que apresentou o valor unitário de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e total de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), uma diferença de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a mais na aquisição.

Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços intempestiva

A Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços deveria ter sido apresentada logo após a realização da pesquisa de preços. No entanto, foram inseridos no processo o Parecer da amostra avaliada, a documentação de habilitação, o Mapa Comparativo de

Preços e, só então, foi disponibilizada a referida Ata.

Destarte, a ausência da Ata no devido momento indica a falta de transparência no processo, podendo indicar também possível direcionamento.

2.3 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Proposta e documentação de habilitação divergentes do solicitado no Elemento Técnico

De acordo com o Elemento Técnico a proposta comercial deveria conter, dentre outras informações, a garantia do objeto. No entanto, a proposta apresentada não possui tal informação.

Já na fase de habilitação, quanto à regularidade fiscal, não foram localizadas no processo as seguintes certidões:

- CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Dessa forma, como o fornecedor não apresentou a proposta comercial com as informações devidas e nem os documentos de habilitação como determinado no Elemento Técnico, claramente ele não deveria ter sido habilitado para a assinatura do instrumento contratual.

2.4 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Descumprimento do prazo de entrega e fornecimento parcial do objeto

De acordo com o determinado no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade, o

fornecimento do item deveria ser realizado em 5 (cinco) dias corridos após a entrega da Ordem de Fornecimento.

A referida Ordem foi emitida em 28/05/2020, para a entrega das 15.000 (quinze mil) unidades do item 1, ou seja, para a entrega do total contratado (Doc. SEI nº 40872812). No entanto, o fornecedor entregou apenas 14.000 (quatorze mil) unidades e de forma parcelada, conforme informações das Notas Fiscais anexadas aos processos de pagamento relacionados.

Assim, a entrega ocorreu da seguinte forma:

Nota Fiscal nº	Data da entrega	Quantidade	Valor
000.011.119	28/05/2020	4.000	R\$560.000,00
000.011.257	12/06/2020	4.000	R\$560.000,00
000.011.325	22/06/2020	2.000	R\$280.000,00
000.011.504	14/07/2020	2.000	R\$280.000,00
000.011.840	24/08/2020	400	R\$56.000,00
000.011.892	24/08/2020	1.600	R\$224.000,00
Total		14.000	R\$1.960.000,00

Tabela 1 - Dados extraídos das Notas Fiscais.

Ressalta-se que não consta no processo uma justificativa para a não entrega do item dentro do prazo determinado e em sua quantidade total. Também não há no processo pedido de aplicação de penalidade ao fornecedor pelo descumprimento contratual. O item 9 do Termo de Responsabilidade prevê que:

9.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Instrumento e do Elemento Técnico Emergencial 001/2020 - COLAB, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30

(trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

9.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

Destarte, como a entrega do objeto perdurou por mais de 30 dias e considerando o disposto acima quanto à aplicação de multas, tem-se:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias → **aplicação de 3% (três por cento) sobre R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) = R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto → **aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões cem mil reais) = R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

Assim, os cálculos para possível aplicação de penalidade ao fornecedor, pelo não cumprimento do prazo de entrega do objeto, totalizaram **R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)**, além de possíveis aplicações de outras sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Entrega de produtos com prazo de validade abaixo do solicitado

No Termo de Responsabilidade ficou definido que:

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (dezoito) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF.

2.6.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.**

Contudo, observou-se que todos os produtos entregues possuíam data de validade inferior aos 12 (doze) meses determinados no instrumento contratual e, ainda, não consta em nenhum dos processos de pagamento (ou no de compra) a referida "Carta de Comprometimento de Troca", visando justificar o aceite dos itens com a referida inconformidade.

Fornecimento de itens após ordem de suspensão

Em 15/07/2020, a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística encaminhou o Memorando nº 335 (Doc. SEI nº 43601135) ao Gabinete da Presidência, à Assessoria Jurídica e à Superintendência da Unidade de Apoio, comunicando sobre o Ofício GAECO/PGJ nº 134/2020 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT inserido no Processo SEI nº 04016-00062046/2020-56. De acordo com a Superintendência, o documento solicitava a cópia de processos administrativos, inclusive do processo de compra em questão.

Em 20/07, o Gabinete do Diretor Presidente encaminhou Memorando à Superintendência da Unidade de Apoio e à Superintendência Adjunta de Insumos e Logística para a suspensão temporária do processo de compra em comento. Em 21/07, a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística encaminhou Despacho à Gerência de Insumos Laboratoriais, informando sobre a decisão do Gabinete do Diretor Presidente.

Porém, mesmo após ter sido determinada a suspensão temporária do processo de aquisição, o fornecedor realizou mais 2 (duas) entregas em 24/08/2020, que totalizaram 2.000 (duas mil) unidades no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

É inadmissível que a unidade demandante tenha solicitado a entrega do item depois de haver decisão presidencial para a suspensão temporária do processo. O referido fato aponta para o favorecimento do fornecedor, com quebra do princípio da moralidade, em possível prejuízo ao IGESDF e aos seus colaboradores, considerando também que o objeto de aquisição estava sob investigação quanto à sua qualidade, pois o mesmo poderia estar gerando falsos resultados negativo para COVID-19.

Atraso no pagamento das Notas Fiscais

O Termo de Responsabilidade determinou que "*Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias*" a contar da data de recebimento da Nota Fiscal. Contudo, observa-se que todas as notas foram pagas após o prazo informado. Tais ocorrências demonstram provável falta ou ineficiência de organização e planejamento financeiro, o que é gravíssimo para o IGESDF, pois coloca a Instituição em situações sensíveis junto aos fornecedores, o que pode acarretar em quebra contratual e descredibilidade no mercado, podendo provocar a recusa dos fornecedores

em participar dos processos de contratações/compras futuras ou até mesmo estimular a apresentação de propostas com valores acima daqueles normalmente praticados no mercado, por temerem nova inadimplência financeira.

3. ACHADOS DE AUDITORIA (Aquisição de máscara PFF2)

3.1 DA FASE DE PLANEJAMENTO

Ausência do cálculo do Ponto de Ressuprimento

A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentou, no Elemento Técnico, o pedido para aquisição emergencial de máscara de proteção respiratória PFF2 numa quantidade de 50.000 (cinquenta mil) unidades, visando o abastecimento do IGESDF durante 1 (um) mês.

Ressalta-se que o IGESDF, atualmente, é responsável pela gestão de 8 (oito) Unidades de Saúde: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, do Recanto das Emas, da Samambaia, de Sobradinho e de São Sebastião. No entanto, não foi apresentado nenhum documento com o estoque do referido item, nem o seu consumo médio em cada unidade e nem mesmo o cálculo do ponto de ressuprimento.

Dessa forma, fica caracterizada a falta de transparência nos atos praticados e a provável falta de controle do setor responsável em relação ao estoque existente e ao consumo mensal do item em todas as Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF. Salienta-se que a falta ou a ineficiência de organização e planejamento de estoque, seja de equipamentos de proteção individual ou não, impacta nas atividades exercidas nas Unidades e pode acarretar prejuízos diretos à assistência dos pacientes.

3.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços intempestiva

A Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços deveria ter sido apresentada logo após a realização da pesquisa de preços. No entanto, foram inseridos no processo o Mapa Comparativo de Preços, o Parecer das amostras avaliadas, a documentação de habilitação do vencedor e, só então, foi disponibilizada a referida Ata.

Destarte, a ausência da Ata no devido momento indica a falta de transparência no processo, podendo indicar também possível direcionamento.

3.3 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Ausência de propostas comerciais

De acordo com o item 8 do Elemento Técnico, os fornecedores interessados deveriam entregar a proposta comercial com as seguintes informações:

- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e. Marca e modelo do objeto;
- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- l. Detentor do registro;

No entanto, apesar do relatório do site da Bionexo do Brasil Ltda. indicar que houve a participação de 23 (vinte e três) empresas na etapa de pesquisa de preços (Doc. SEI nº 40005801), não consta no processo a proposta comercial de nenhuma delas. Consta apenas uma "contraproposta" apresentada pela empresa vencedora, após a etapa de análise das amostras, que foi elaborada com base no que foi solicitado no Elemento Técnico para a proposta comercial.

O Núcleo de Compras e Insumos também enviou e-mail convidando algumas empresas para participarem do referido processo de compra (Doc. SEI nº 40005934), mas consta que apenas 3 (três) delas responderam com o envio da proposta comercial.

Ressalta-se que não há no processo documento que comprove que o Núcleo de Compras e Insumos tenha solicitado o envio da devida proposta comercial às empresas participantes da etapa de pesquisa de preços na Bionexo, salvo a solicitação de "contraproposta" para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda.

Dessa forma, o Núcleo descumpriu as exigências feitas no Elemento Técnico, pois as empresas interessadas deveriam ter apresentado a proposta comercial para que fosse dado andamento ao processo.

É importante que todos os setores do IGESDF envolvidos no processo de compra/contratação observem o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como as regras estabelecidas no Elemento Técnico.

Ausência dos comprovantes de recebimento das amostras e emissão de Parecer com falta de informação

O item 2.7 do Elemento Técnico informa que:

Será necessária análise da amostra do item, sendo que a contratada possui 48 horas para apresentar a amostra após solicitação do IGESDF, no mesmo local de entrega das aquisições definido neste Elemento Técnico (no item 2.3), para a unidade de compras.

Das 26 (vinte e seis) empresas que apresentaram preço/proposta comercial, consta que apenas 6 (seis) enviaram o objeto para análise. Porém, não foram disponibilizados no processo os comprovantes dos envios das amostras ao IGESDF e nem consta documento que comprove que as outras 20 (vinte) empresas optaram por não continuarem participando do processo de compra.

Das 6 (seis) avaliações realizadas, não foi informada a marca da amostra apresentada pela empresa "Viva", constando apenas que a mesma não foi aprovada. Apenas 2 (duas) empresas tiveram a amostra aprovada: Cirúrgica Capital Comércio de Produtos Hospitalares - Eireli e Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. - EPP.

Ausência de oportunidade para contraproposta

A contraproposta é a chance que a empresa tem para ofertar uma nova proposta no lugar daquela que, por algum motivo, não foi aceita.

No entanto, após emissão de Parecer sobre as amostras analisadas, o Núcleo de Compras de Insumos enviou e-mail apenas para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., por meio do qual foi solicitado o envio de uma **contraproposta** (Doc. SEI nº 40256372).

Observou-se que a referida empresa participou da etapa de pesquisa de preços e teve a amostra do objeto aprovada. Contudo, ela não tinha encaminhado proposta comercial, que deveria ter sido apresentada com base no que foi exigido no Elemento Técnico. Portanto, não há razão para apresentação de contraproposta.

Em resposta ao e-mail de contraproposta, a empresa Methabio encaminhou a proposta comercial, na qual diminuiu o valor unitário ofertado na pesquisa de preços de R\$20,00 (vinte reais) para R\$16,00 (dezesesseis reais). Ainda, considerando que fosse adequada a solicitação de uma "contraproposta", a mesma deveria ter sido solicitada às demais empresas ou, ao menos, à Cirúrgica Capital Comércio de Produtos Hospitalares que também teve a amostra aprovada.

Destarte, os procedimentos adotados não visaram os princípios da economicidade, da competitividade e da impessoalidade, indicando o favorecimento da empresa Methabio.

Contraproposta com ausência de informações

Após solicitação de contraproposta feita pelo Núcleo de Compras de Insumos, a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. enviou uma proposta comercial com as seguintes inconformidades, em relação ao exigido no Elemento Técnico:

- Validade de 30 (trinta) dias e não de 90 (noventa) dias;
- pagamento 50% (cinquenta por cento) antecipado e os outros 50% (cinquenta por cento) faturados, quando o pagamento foi determinado para ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal;
- não foi visualizado o “Número do código do produto”; e
- não foi visualizada a “Procedência e país de origem”;

Não consta no processo nenhuma solicitação para que a empresa elaborasse uma nova proposta comercial contendo todas as informações devidas.

Solicitação de alteração da forma de pagamento

A Methabio apresentou na contraproposta a solicitação de pagamento sendo 50% (cinquenta por cento) antecipado e os outros 50% (cinquenta por cento) faturados, divergindo assim da forma de pagamento estipulada no Elemento Técnico, que foi de pagamento em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

Assim, no momento em que a empresa decidiu participar do processo de compra/contratação, ela tomou ciência das regras/determinações contidas no Elemento Técnico e demonstrou estar de acordo com as mesmas.

Portanto, não é aceitável que, durante o decorrer do processo, a empresa solicite alteração na forma de pagamento sem apresentar uma justificativa plausível para o pedido, sob risco de comprometimento financeiro do IGESDF além do planejado para o período.

Ausência de documentos na fase de habilitação

O item 4 do Elemento Técnico informou a relação de documentos a serem apresentados, pela empresa vencedora, para a habilitação jurídica. Porém, a Methabio não forneceu a Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Ainda, de acordo com o comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF apresentado, até a data da assinatura do Termo de Responsabilidade, constavam vencidos os seguintes documentos:

- Regularidade Fiscal Distrital; e
- Qualificação Econômico-Financeira.

Já a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial apresentada foi expedida apenas pela Justiça Comum, não constando no processo as certidões expedidas pela Justiça Federal e Justiça do Trabalho, conforme solicitado no Elemento Técnico.

Destarte, é imprescindível que seja observado o cumprimento de todas as etapas do processo, conforme determinado no Elemento Técnico, pois a habilitação do fornecedor sem que o mesmo tenha entregado toda a documentação necessária fere o princípio da impessoalidade, podendo indicar direcionamento do processo.

3.4 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atraso na entrega do objeto

De acordo com o item 2.2 do Elemento Técnico e o disposto no Termo de Responsabilidade, a entrega do objeto deveria ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas após o pedido da unidade solicitante por meio da Ordem de Fornecimento. No entanto, a Ordem foi emitida com autorização de fornecimento datada de 24/06/2020 e prazo de 3 (três) dias corridos para a entrega. Porém, consta no processo de pagamento que o fornecedor entregou os itens apenas no dia 29/06, ou seja, 5 (cinco) dias depois da autorização da Ordem de Fornecimento.

Não consta no processo de compra nenhum pedido de penalização ao fornecedor pelo atraso na entrega e consequente inexecução parcial do instrumento contratual. Ressalta-se que o Termo de Responsabilidade definiu que:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste no Elemento Técnico e neste instrumento contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

a) Casos de Multas:

I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

Assim, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega, definido no instrumento contratual, a contar do dia 24/06/2020: houve 3 (três) dias de atraso. Logo, ter-se-ia a **aplicação de 1% (um por cento) de multa por dia de atraso → 3% x R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) = R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Entretanto, de acordo o prazo errôneo de 3 (três) dias corridos para a entrega, informado na Ordem de Fornecimento, a contar do dia 24/06/2020: houve 2 (dois) dias de atraso. Logo, tem-se a **aplicação de 1% (um por cento) de multa por dia de atraso → 2% x R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) = R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Ressalta-se que devem ser aplicadas as devidas sanções ao fornecedor, bem como deve ser apurada a responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento com prazo de entrega diferente do determinado no instrumento contratual.

Ainda, levando-se em conta o referido atraso na entrega do objeto, observa-se a inexecução parcial do contrato, passível de **aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação → 10% x R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) = R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**. Assim, calculou-se uma penalidade no valor total de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** passível de aplicação ao fornecedor.

Importa mencionar que as aplicações das multas não afastam a aplicação de outras sanções cabíveis.

Atraso no pagamento

O Elemento Técnico informou que o pagamento ao fornecedor deveria ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal. No entanto, na proposta comercial o fornecedor solicitou que o pagamento fosse realizado 50% (cinquenta por cento) antecipado e que os outros 50% (cinquenta por cento) fossem faturados. O processo foi para análise da Gerência de Custo e Faturamento que informou que havia disponibilidade financeira para o pagamento, conforme solicitado pelo fornecedor.

Mais uma vez observa-se a falta de cumprimento das regras estabelecidas no Elemento Técnico, documento esse norteador do processo de aquisição no qual a participação das empresas foi facultativa e condicionada à aceitação do que estava determinado no referido documento. Ressalta-se que não há no processo documento que justifique a solicitação feita pelo fornecedor.

Ainda, consta no processo de pagamento que a Nota Fiscal nº 000.011.394 foi paga em 29/10/2020, por meio do lote de transferência nº 130307, ou seja, o pagamento ocorreu de forma integral e em um período superior àquele determinado no Elemento Técnico/Termo de Responsabilidade. Tal ato demonstra falta ou ineficiência de organização e planejamento financeiro do IGESDF.

4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria remeteram-se os autos à Diretoria de Administração e Logística (para ciência), à Coordenação de Insumos Laboratoriais e à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME para ciência e manifestação quanto aos apontamentos desta auditoria, recomendando-se que:

I) Seja dado conhecimento aos setores envolvidos nos achados da auditoria, para que apresentem as providências a serem adotadas para evitar novas ocorrências das inconformidades apontadas;

Manifestação da unidade auditada: a Superintendência da Unidade Central de Administração encaminhou o processo, para ciência e providências, às seguintes áreas: Gerência Geral de Administração, Gerência de Compras, Núcleo de Compras de Insumos, Gerência de Contratos, Gerência de Contabilidade e Finanças, Gerência Geral de Logística de Insumos, Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME e Coordenação de Insumos Laboratoriais.

Ainda, houve a seguinte manifestação da Coordenação de Insumos Laboratoriais: *“Sugerimos que o processo seja encaminhado a Gerência Geral Administrativa para ampla divulgação das inconformidades encontradas, a fim de evitar novas ocorrências como essa.”*

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

II) faça constar nos processos de compra, para formação ou reposição de estoque, a memória de cálculo para aquisição, independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informado e atestado no Elemento Técnico ou documento formalizador da demanda os dados de estoque, média de consumo mensal e margem de segurança utilizada;

Manifestação da unidade auditada:

- A Coordenação de Insumos Laboratoriais - COINL informou que: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a obter o quantitativo de 15.000 testes.”*

- A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO informou que: *“Tal medida tem sido implantada em todos os novos processos de aquisição, incluindo relatório de consumo emitido a partir do sistema de logística de insumos, atualmente SOUL MV, e planilha de cálculo.”*

Auditoria: a Auditoria não acata a resposta da COINL, considerando que todos os atos realizados em referência aos processos de compra/contratação devem ser formalizados e organizados, permitindo eventuais consultas. Quanto à resposta da GEIFO, entende-se que a área está disposta a instruir os processos de compra.

III) esclareça a ausência de propostas comerciais no processo de aquisição de máscaras PFF2, bem como a ausência dos comprovantes de recebimento das amostras e parecer com falta de informação;

Manifestação da unidade auditada:

- A Coordenação de Insumos Laboratoriais - COINL respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos o envio do processo ao setor de compras para manifestação, considerando ser eles os responsáveis pelas cotações, propostas comerciais e recebimento das amostras.”*

- A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO respondeu com a seguinte informação: *“O recebimento das proposta e anexo ao processo cabe ao setor de compras, bem como é este setor que solicita amostra e encaminha ao setor para avaliação, pois é o núcleo de compras que possui contato direto com os fornecedores durante o processo de aquisição.”*

Auditoria: Conforme consta nos autos do processo, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Compras e ao Núcleo de Compras de Insumos, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

IV) seja esclarecido o motivo pelo qual não houve tentativa de negociação com o fornecedor que apresentou o menor preço para o teste rápido de COVID-19, visando a disponibilização das informações sobre o produto em língua portuguesa;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais

respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos o envio do processo ao setor de compras para manifestação, considerando ser eles os responsáveis pelas negociações com representante.”*

Auditoria: Conforme consta nos autos do processo, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Compras e ao Núcleo de Compras de Insumos, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

V) seja justificada a solicitação de contraproposta à empresa que venceu o processo e o motivo pelo qual não foi concedido o mesmo direito aos outros fornecedores;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos que encaminhem o processo à Gerência de Compras e Gerência de Contratos para manifestação.”*

Auditoria: Conforme consta nos autos, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Compras e à Gerência de Contratos, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

VI) esclareça as razões pelas quais o fornecedor foi habilitado, nos dois processos, com a proposta comercial carente das devidas informações e mesmo havendo ausência de certidões de habilitação;

Manifestação da unidade auditada:

- A Coordenação de Insumos Laboratoriais – COINL respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos que encaminhem o processo à Gerência de Compras e Gerência de Contratos para manifestação.”*

- A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME – GEIFO informou que:

A GEIFO só possui acesso ao processo [04016-00040717/2020-28](#), que trata sobre a aquisição de máscara de proteção respiratória PFF2.
A este setor cabe realizar a habilitação técnica da empresa, que compreende verificar se o produto possui registro na ANVISA e se a empresa possui Licença Sanitária vigente, porém, em nenhum momento as documentações referentes a habilitação técnica foram encaminhadas a GEIFO para que fossem avaliadas, não tendo este setor, como se manifestar a respeito.

Auditoria: Conforme consta nos autos, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Compras e à Gerência de Contratos, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

VII) informe o motivo pelo qual a Ata de Julgamento e Classificação de Propostas de Preços foi disponibilizada nos processos apenas após avaliação da documentação de habilitação e não logo após a pesquisa de preços;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos que encaminhem o processo à Gerência de Compras e Gerência de Contratos para manifestação.”*

Auditoria: Conforme consta nos autos, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Compras e à Gerência de Contratos, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

VIII) seja justificado o motivo pelo qual foi permitido ao fornecedor realizar a entrega do teste rápido de COVID-19 de forma parcelada e também entregar as máscaras PFF2 após o prazo determinado no Termo de Responsabilidade;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu com a seguinte informação: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de entregas parceladas.”*

Auditoria: esta Auditoria não acata a resposta, considerando que todos os atos realizados em referência aos processos de compra/contratação devem ser formalizados e devidamente organizados, permitindo eventuais consultas. Ainda, observa-se que houve resposta apenas sobre a entrega parcelada dos testes rápidos, não havendo manifestação quanto à entrega das máscaras PFF2 após o prazo determinado no instrumento contratual. A Auditoria mantém a recomendação.

IX) seja justificada a aceitação dos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses da data de recebimento, no caso do teste rápido de COVID-19;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu informando que: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de recebimento dos itens com data inferior aos 12 meses.”*

Auditoria: esta Auditoria não acata a resposta, considerando que todos os atos realizados em referência aos processos de compra/contratação devem ser formalizados e devidamente organizados, permitindo eventuais consultas. A Auditoria mantém a recomendação.

X) seja esclarecido o pagamento das Notas Fiscais após o prazo determinado no instrumento contratual;

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu com a seguinte informação: *“Sugerimos que encaminhem o processo à Gerência de Financeira.”*

Auditoria: Conforme consta nos autos, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Gerência de Contabilidade e Finanças, mas não houve manifestação dessas áreas. A Auditoria mantém a recomendação.

XI) seja justificado o motivo pelo qual foram realizadas duas aquisições do teste rápido de COVID-19 após determinação do Diretor-Presidente para a suspensão do processo de compra.

Manifestação da unidade auditada: a Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu informando que: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de recebimento dos itens após determinação do Diretor-Presidente pela suspensão do processo de compra.”*

Auditoria: esta Auditoria não acata a resposta, uma vez que todos os atos realizados em referência aos processos de compra/contratação devem ser formalizados e devidamente organizados, permitindo eventuais consultas. A Auditoria mantém a recomendação, considerando ainda a gravidade da aquisição de testes que estavam sob investigação por possível diagnóstico de falso negativo para COVID-19, podendo ter colocado em risco, principalmente, a saúde dos colaboradores do IGESDF e dos pacientes assistidos nas Unidades de Saúde sob gestão do Instituto.

XII) seja esclarecido o porquê da Ordem de Fornecimento para as máscaras PFF2 ter sido emitida com prazo de entrega diferente daquele constante no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade.

Manifestação da unidade auditada:

- A Coordenação de Insumos Laboratoriais respondeu com a seguinte informação:
“Processo sob gestão da Gerência de Insumos de Farmácia e OPME.”

- A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO informou que:

A ordem de fornecimento para a entrega das máscaras PFF2 foi emitida em 24/06/2020, de acordo com modelo padrão utilizado na época, que determinava entrega em 3 dias (72h), o que acabou causando divergência do prazo determinado no Termo de Responsabilidade, que era de 2 dias (48h). O aumento de 24h no prazo de entrega não ocasionou em transtornos a instituição, contudo, atualmente, todos os colaboradores são orientados a conferirem o prazo de entrega com o termo de responsabilidade e ou Elemento técnico, para evitar divergências.

Como o prazo de entrega de 3 dias se findava no fim de semana, não havendo recebimento de mercadoria no sábado e no domingo, o produto foi entregue e recebido na segunda-feira, dia 29.

Auditoria: a Auditoria não acata a resposta da GEIFO, pois a Ordem de Fornecimento deve ser elaborada para o objeto de cada instrumento contratual, levando-se em conta os termos definidos no referido instrumento, não sendo aceitável que exista uma Ordem com informações fixas.

Ainda, considerando tratar-se de aquisição emergencial, entende-se que o prazo para entrega foi estipulado com base em um estudo prévio, visando evitar o desabastecimento do objeto nas Unidades de Saúde do IGESDF. Assim, se a Ordem de Fornecimento emitida em 24/06/2020, uma quarta-feira, estivesse de acordo com o instrumento contratual, a entrega deveria ter sido realizada em 48h (quarenta e oito horas), ou seja, até o dia 26/06 que caiu em uma sexta-feira. No entanto, o fornecimento do objeto ocorreu apenas no dia 29/06 e não houve manifestação do fiscal quanto à entrega fora do prazo, seja a contar da data estipulada no Termo de Responsabilidade ou daquela contida na Ordem de Fornecimento.

5. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, reitera-se a ocorrência de vários fatos inapropriados no processo de compra em comento, desde o recebimento das propostas até o fornecimento dos itens contratados.

Processo SEI nº 04016-00021072/2020-24 (aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19)

O processo de compra para aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19 iniciou com o pedido do Núcleo de Laboratório Clínico para elaboração de Elemento Técnico visando à aquisição dos referidos itens, considerando a pandemia do Coronavírus e a necessidade de realizar o teste entre os colaboradores do IGESDF.

Houve a elaboração do Elemento Técnico solicitando a aquisição de 2 (dois) itens, sem que fossem apresentados os dados utilizados para calcular a quantidade determinada para cada um deles. Sobre esse fato, apontado no Relatório Preliminar de Auditoria, a Coordenação de Insumos Laboratoriais informou que: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a obter o quantitativo de 15.000 testes”*.

Quanto às propostas recebidas, observou-se que a empresa que apresentou o menor valor para o item 1 foi desclassificada, pois o manual com as especificações e instruções do produto estava em língua estrangeira. Mas, considerando o princípio da economicidade e o disposto no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor:

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Assim, considera-se que o Núcleo de Compras de Insumos poderia ter negociado com o fornecedor para a disponibilização das informações do produto em língua portuguesa. Caso tal negociação tivesse sido realizada, o IGESDF teria economizado R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na aquisição das 15.000 (quinze mil) unidades do item 1.

Foi verificada também a ausência de informações na proposta comercial e de algumas certidões na fase de habilitação, sem qualquer justificativa para tal.

Quanto à entrega, o item 1 deveria ter sido fornecido em sua totalidade e no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento. Contudo, a entrega perdurou

por quase 3 (três) meses e ainda foi realizada parcialmente. Consta nas Notas Fiscais que todos os produtos entregues possuíam data de validade inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega, indo de encontro ao que foi determinado no instrumento contratual. Sobre a entrega parcelada do item, a Coordenação de Insumos Laboratoriais informou que *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de entregas parceladas.”* e quanto ao prazo de validade informou que *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de recebimento dos itens com data inferior aos 12 meses.”*

Em virtude dos fatos mencionados, houve uma sequência de falhas no processo de contratação que devem ser avaliadas pelas instâncias superiores do IGESDF, com adoção das medidas pertinentes quanto às possíveis irregularidades e identificação dos responsáveis.

Salienta-se que nenhuma das inconformidades apontadas foi justificada pelos responsáveis no decorrer do processo de compra e que não consta solicitação de aplicação de penalidades ao fornecedor pelo atraso na entrega e nem pela inexecução parcial, já que foram entregues apenas 14.000 (quatorze mil) das 15.000 (quinze mil) unidades devidas. Assim, considerando o determinado no Termo de Responsabilidade quanto à aplicação de multas por atraso injustificado na entrega do item e consequente inexecução parcial, foi calculada uma penalidade de **R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)** cabível ao fornecedor, além da possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Ressalta-se que, de acordo com o determinado no item 7.1 do Termo de Responsabilidade: *“A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos Laboratoriais - GEINL do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.”* Contudo, apesar dos cálculos realizados pela Auditoria para a aplicação de multas por atraso na entrega e inexecução parcial do instrumento contratual, é necessário que o fiscal do contrato faça o levantamento de todas as inconformidades/inexecuções, adotando as devidas providências com o gestor do contrato, visando aplicar as penalidades cabíveis ao fornecedor. Observa-se que na nova estrutura do Instituto a referida Gerência foi absorvida pela atual **Coordenação de Insumos Laboratoriais**, pertencente à **Gerência Geral de Logística de Insumos**.

Denota-se que a insubordinação às regras do IGESDF é tida como ato habitual, considerando os processos de contratação/aquisição já analisados por esta Auditoria, tendo em vista que desde o início do processo em comento houve falhas e nada foi feito pelas áreas

responsáveis. Há indícios de que o fornecedor foi beneficiado indevidamente, considerando que, dentre os fatos apontados, houve a continuidade de aquisição dos testes rápidos para COVID-19 mesmo após a determinação do Diretor-Presidente para que o processo fosse suspenso temporariamente.

Sobre essa aquisição indevida a Coordenação de Insumos Laboratoriais informou que: *“Não foi possível localizar documentos que levaram a gestão anterior a tomar decisão de recebimento dos itens após determinação do Diretor-Presidente pela suspensão do processo de compra.”*

É inadmissível que não haja informações sobre os procedimentos que foram realizados para a aquisição dos itens. Ressalta-se a importância de que todos os atos realizados em referência aos processos de compra/contratação devem ser formalizados e devidamente organizados, permitindo eventuais consultas.

Importante mencionar que a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. foi citada como um dos alvos da Operação Falso Negativo da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, juntamente com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, instaurou investigação para apurar irregularidades na aquisição de testes rápidos de COVID-19 por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que também foram adquiridos pelo IGESDF, segundo notícias veiculadas pela imprensa (<https://jornaldebrasil.com.br/brasil/pcdf-e-ministerio-publico-investigam-fraudes-em-testes-de-covid-19/>; <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mp-apura-irregularidades-na-compra-de-testes-rapidos-para-covid-19-pelo-gdf>; e <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/gaeco-do-mpdft-investiga-compra-de-testes-para-covid-19-pelo-iges-df>).

Assim, observa-se a gravidade da aquisição de testes que estavam sob investigação por possível diagnóstico de falso negativo para COVID-19, o que pode ter colocado em risco, principalmente, a saúde dos colaboradores do IGESDF e dos pacientes assistidos nas Unidades de Saúde sob gestão do Instituto.

Por fim, levando-se em consideração que na fase de propostas comerciais outras empresas foram desclassificadas por terem fornecido um prazo de entrega superior aos 5 (cinco) dias corridos, determinados no Elemento Técnico, e que foi permitido que o fornecedor contratado entregasse o item fracionada e parcialmente, ao longo de meses, sem que houvesse qualquer justificativa ou intervenção do fiscal do contrato, observa-se a descaracterização da urgência do processo de aquisição.

Processo SEI nº 04016-00040717/2020-28 (aquisição de máscara de proteção respiratória PFF2)

O processo para aquisição das máscaras de proteção respiratória PFF2 foi iniciado diretamente com um Elemento Técnico, pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, sem que antes houvesse a apresentação da justificativa para a compra do item. Ressalta-se que essa prática é recorrente nos processos de compras emergenciais do IGESDF.

Não há informações sobre o estoque existente, sobre o consumo mensal do item em todas as Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF e também não foi informado o cálculo do ponto de ressuprimento, não sendo possível avaliar a real necessidade de aquisição do item por meio de processo emergencial e na quantidade estabelecida no Elemento Técnico.

O Núcleo de Compras de Insumos elaborou o Mapa Comparativo de Preços, com base nos dados da etapa de pesquisa de preços no site da Bionexo, que teve 23 (vinte e três) participações, e nas únicas 3 (três) propostas comerciais recebidas. Após definição da modalidade, confirmação de disponibilidade financeira e Parecer da Assessoria Jurídica, foi enviado e-mail às 26 (vinte e seis) empresas com a solicitação de envio da amostra do item para análise.

Consta no processo Parecer sobre amostras de 6 (seis) empresas, sendo que apenas 2 (duas) delas foram aprovadas. No entanto, não consta no processo nenhum comprovante do recebimento das amostras e nem da desistência de participação no processo por parte das outras 20 (vinte) empresas.

Das duas empresas que tiveram a amostra aprovada, a Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. foi chamada para o fornecimento de uma contraproposta e, logo em seguida para a entrega do documento de habilitação, por ter apresentado o menor preço. Contudo, não caberia uma contraproposta já que a referida empresa teve a sua proposta aceita.

Entende-se que, se fosse aceitável a solicitação de contraproposta, o Núcleo de Compras de Insumos poderia ter feito a mesma solicitação às outras empresas e, se fosse o caso, elas até poderiam ter apresentado amostra diferente da que foi reprovada. Ainda, o Núcleo poderia ter negociado os valores junto às empresas, considerando que 13 (treze) delas apresentaram valor menor que a proposta inicial da vencedora e 2 (duas) apresentaram o mesmo preço da vencedora, R\$20,00 (vinte reais) a unidade. Na apresentação da contraproposta, a vencedora

reduziu o valor para R\$16,00 (dezesesseis reais) a unidade e, ainda assim, havia 8 (oito) propostas de outros fornecedores com o valor menor que esse e uma proposta com valor igual. Observa-se que não houve atendimento aos princípios da impessoalidade, competitividade e da economicidade nesses atos.

Ressalta-se que o fornecedor apresentou a documentação de habilitação incompleta e com certidões vencidas, mas o Termo de Responsabilidade nº 051/2020 foi assinado mesmo assim.

Consta no Elemento Técnico e no instrumento contratual que o objeto deveria ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas após solicitação por meio da Ordem de Fornecimento, mas o fornecedor entregou o produto somente 5 (cinco) dias após a data de autorização contida na referida Ordem. Não foi observada no processo nenhuma justificativa para tal atraso e, nem mesmo, providências do fiscal do contrato quanto à solicitação de aplicação de penalidade(s) ao fornecedor por tal descumprimento contratual.

Considerando-se a aplicação de multa por atraso na entrega do objeto e pela consequente inexecução parcial do instrumento contratual, calculou-se uma penalidade no valor total de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)** passível de aplicação ao fornecedor

De acordo com o determinado no item 6.1 do Termo de Responsabilidade: *“A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na **Central de Abastecimento Farmacêutico**, representante da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.”*. Assim, apesar dos cálculos realizados pela Auditoria para aplicação de multas por atraso na entrega e inexecução parcial do instrumento contratual, é necessário que o fiscal do contrato faça o levantamento de todas as inconformidades/inexecuções, adotando as devidas providências para a aplicação das penalidades ao fornecedor.

Quanto ao pagamento, ficou determinado que ele seria realizado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal (recebida em 29/06/2020), mas ele ocorreu somente em 29/10/2020, ou seja, além do prazo combinado. Destaca-se que o fornecedor havia solicitado o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) e os outros 50% (cinquenta por cento) faturado e, embora tal pedido tenha sido deferido pela Gerência de Custo e Faturamento, o pagamento ocorreu em parcela única, após a entrega do objeto. Ressalta-se que não houve apresentação de justificativa da empresa para o pedido de alteração da forma de pagamento, não havendo assim motivação para aceitação de tal pedido.

Quanto ao atraso no pagamento, tal fato expõe negativamente o IGESDF junto às empresas fornecedoras, o que pode acarretar em quebra contratual e descredibilidade do Instituto no mercado, podendo provocar a recusa dos fornecedores em participar dos processos de contratações/compras futuras ou até mesmo estimular a apresentação de propostas com valores acima daqueles normalmente praticados no mercado, por temerem nova inadimplência financeira.

Ressalta-se que, mesmo depois de expirado o prazo concedido para resposta, as seguintes áreas não se manifestaram/registram providências no processo quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria:

- **Gerência Geral de Administração** e: Gerência de Compras, Núcleo de Compras de Insumos, Gerência de Contratos e Gerência de Contabilidade e Finanças; e

- **Gerência Geral de Logística de Insumos.**

Informa-se que a Gerência Geral de Administração, além de não ter se manifestado, é responsável hierarquicamente pelas demais áreas citadas após ela.

Assim, verifica-se a necessidade de revisar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a fim de evitar que ocorram erros nos processos de compra/contratação por falta de orientação e/ou pela possibilidade de interpretação diversa acerca do disposto no referido documento.

Destarte, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de apuração dos fatos apresentados e as devidas responsabilidades, com vistas a atribuir as sanções legais previstas ao fornecedor.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF